

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7. Portaria nº 316, de 22/11/2004, publicada no DODF de 24/11/2004, p. 11.

Parecer nº 165/2004-CEDF Processo n.º 030.004936/2002 Interessado: **Colégio Soma** 

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Soma, localizado no SHCE/Sul, Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro DF, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil pré-escola e do ensino fundamental 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O Instituto de Educação Soma, mantenedor do Colégio Soma, situado no SHCE/Sul, Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro – DF, encaminhou, em dezembro de 2002, pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da educação infantil – pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental (1ª a 8ª séries).

O processo foi analisado pela Câmara de Educação Básica na reunião de 20/4/2004 e retirado de pauta para uma melhor análise do conceito de valor proposto na Missão, e nos Fundamentos Éticos-Políticos, de Visão e correção do item referente ao Ensino Médio, nas fls. 164.

**ANÁLISE** – A escola iniciou suas atividades em 10/2/2003, oferecendo a educação infantil e o ensino fundamental, sendo que o processo em pauta foi analisado pela SUBIP na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF. A assessoria deste Conselho baseou sua análise na Resolução citada, e, ainda, na 1/2003-CEDF.

O prédio é locado, o Alvará de Funcionamento foi emitido a título precário pela RA XI, em 13/11/2003, com validade por 2 (dois) anos, fls. 151. O laudo de vistoria da GEA/SE informa: "Em vistoria ao local constatamos que a escola está em funcionamento atendendo as etapas da Educação Infantil de 04 a 06 anos e Ensino Fundamental até 8ª série, nos turnos matutino e vespertino, estando com as instalações condizentes ao programa básico proposto, ficando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento". A GEA/SE recomenda a colocação de barras de apoio no banheiro destinado aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme as normas vigentes.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 4);
- Quadro demonstrativo do corpo docente, pessoal técnico e administrativo, (fls. 84 a 86);
- Contrato de Locação (fl. 8);
- Formulário-Proposta (fls. 9 a 11);
- Contrato Social (fls. 12 e 13);



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Calendário Escolar 2003 (fl. 149);
- Regimento Escolar (fls. 194 a 223);
- Proposta Pedagógica (fls. 177 a 193);
- Declaração Patrimonial (fl. 78);
- Planta Baixa (fls. 79 a 83);
- Relatório Técnico de Inspeção (fls. 152 a 157).

Os recursos materiais e pedagógicos atendem às exigências legais e são suficientes para o número de alunos matriculados.

A relação do corpo docente e técnico-administrativo, com as respectivas qualificações e responsabilidades, está anexada às fls. 84 a 86, e atendem à legislação vigente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, reformulados, foram aprovados pela SUBIP, por meio da Ordem de Serviço nº 153, de 16/9/2004.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando o cumprimento das exigências propostas pela Câmara de Educação Básica, na reunião de 20/4/2004, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no SHCE/Sul, Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro DF.
  - b) Autorizar o funcionamento da educação infantil pré-escola.
  - c) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 8ª série.
  - d) Validar os atos praticados pela escola até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília 19 de outubro de 2004.

## DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal